



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 021/2023

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO E APOIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO PATROCÍNIO

Art. 1º - Esta Lei trata sobre o recebimento de patrocínio e apoio a eventos de interesse público do Município, como festivais, congressos, feiras, seminários, festas carnavalescas, juninas e outros que geram desenvolvimento socioeconômico, será regulado por esta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo poderá receber patrocínio e apoio em eventos de interesse público do Município, quando houver interesse de particulares em alocar recursos na realização de eventos públicos.

§ 2º - O patrocínio de que trata esta Lei, consistirá em doações em espécie ou in natura, disponibilização de materiais, mão de obra, bem como outras modalidades de auxílio, como doações e congêneres, com a finalidade específica de auxiliar no desenvolvimento de eventos de interesse público implementados pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II DO PATROCÍNIO PRIVADO A EVENTOS PÚBLICOS

Art. 2º - Os eventos de interesse públicos realizados pelo Município poderão receber patrocínio e apoio de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 3º - O recebimento, pelo Poder Executivo, de patrocínio de pessoas jurídicas de direito privado ou público, com ou sem fins lucrativos, será mediante a publicação de edital de chamada pública de patrocinadores.

§ 1º - O edital conterá, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data de realização do evento;
- II - as formas e condições de patrocínio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

III - as cotas que poderão ser adquiridas pelos patrocinadores e as respectivas contrapartidas a que terão direito.

§ 2º - O edital de chamada pública será publicado com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência à realização do evento, campanha, feira, festival, congresso, show, seminário ou festividade.

Art. 4º - A contribuição por meio de patrocínio e apoio, elencada nesta Lei, permitirá a veiculação de propaganda institucional por parte das empresas privadas, empresas públicas, sociedades de economia mista e organizações não governamentais, junto aos eventos.

§ 1º - As Cotas de patrocínio poderão ser graduadas a partir dos valores a serem recebidos pelo Município, dimensionando-se a contrapartida, em termos de retorno à imagem institucional do patrocinador e de tamanho e espaço a ser ocupado pela logomarca e/ou *slogan* do patrocinador nos atos de divulgação do objeto patrocinado.

§ 2º - A contrapartida poderá se dar por áudio, mídia impressa ou televisiva, nos espaços disponíveis e previamente definidos pela Administração Pública, considerando-se, obrigatoriamente que, para os patrocínios de mesmo valor, a divulgação dos apoiadores do evento se dará de igual forma, no mesmo espaço de tempo, se ocorrer por áudio, ou com ocupação de espaço físico de igual tamanho, se for mídia impressa.

Art. 5º - A título de patrocínio, pode ser autorizado como contrapartida, a exclusividade de venda de alimentos e bebidas na área da festa, em especial nos quiosques ou barracas autorizados a funcionar na área do evento pelo poder público municipal.

Parágrafo único - O patrocínio definido no caput deste artigo deve ser proporcional ao benefício econômico envolvido, devendo os critérios serem definidos em edital de chamamento público na forma do artigo 3º.

Art. 6º - Os valores recebidos a título de patrocínio serão depositados em conta bancária definida pelo Executivo e serão utilizados para pagamento das despesas inerentes ou necessárias à realização do evento objeto do patrocínio, sendo organizados e gerenciados pelo Secretário Municipal responsável pelo evento ou festividade.

Parágrafo único - O Secretário Municipal responsável, juntamente com o serviço contábil da Prefeitura deverão providenciar, no prazo de até 90 (noventa) dias do encerramento do respectivo evento, a publicação da prestação de contas simplificada dos gastos realizados com recursos do patrocínio de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

Art. 7º - A propaganda institucional de que trata o art. 4º desta Lei, consistirá na divulgação dos patrocinadores, por áudio, mídia impressa ou outros similares, nos espaços disponibilizados pelo Poder Público, previamente definidos pelo Município de Cordisburgo.

Art. 8º - Poderá o Poder Executivo realizar o convite e/ou divulgação ampla dos editais a possíveis interessados de forma presencial ou mediante meios de comunicação oficiais, visando a obtenção de patrocinadores.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo, 13 de novembro de 2023.

JOSE MAURICIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387
Home: www.cordisburgo.mg.gov.br - e-mail: gabinete@cordisburgo.mg.gov.br

MENSAGEM 022/2023

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada deliberação de V. Ex^{as}. o texto do projeto de lei que “**DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE PATROCÍNIO E APOIO PELO PODER PÚBLICO A EVENTOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDISBURGO**” que propiciará a realização de eventos importantes ao desenvolvimento de nossa cidade, principalmente em relação ao fomento do desenvolvimento econômico e cultural, com reflexo sobre diversos seguimentos locais.

Desta forma, trata-se de uma necessidade no sentido de regular os patrocínios e apoios de interesse de nosso Município, a fim de garantir a aplicação dos princípios da isonomia e da eficiência no âmbito da Administração Pública.

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Federal nº 13.019/2014, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com a proposta orçamentária para o exercício de 2024. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, aos 13 de novembro de 2023.

Recebi em 16/11/2023
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL